



Corréu: Francisco Valdeci Veríssimo Júnior. Corréu: Leonardo Alisson Duarte Lessa. Corréu: Hallyson Romario Verissimo Reis. Corréu: Isaac Fialho Feitosa de Sousa. Corréu: Francisco Elton da Silva Sousa. Corréu: Cláudio de Sousa. Corréu: Marcos Antônio Moraes Feitosa. Corréu: Francisco François Morais Feitosa. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Considerando o pedido de intimação para sustentação oral (fl. 23), intimem-se os impetrantes, para ciência de que o presente writ será julgado na sessão de julgamento a realizar-se no dia 17/05/2023, às 14h, pela 2ª Câmara Criminal deste e. Tribunal de Justiça. Caso o impetrante pretenda exercer o direito de sustentação oral outrora requerido, deve atentar para o procedimento disposto nas portarias deste Egrégio Tribunal acerca do tema. Publique-se. Intime-se. Expedientes necessários. Fortaleza, DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE Relator

Total de feitos: 1

ATAS DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 7, DE 15 DE MARÇO DE 2023, REALIZADA DE FORMA HÍBRIDA.

PRESIDÊNCIA: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

COORDENADORA: Dra. Ana Amélia Feitosa Oliveira.

PRESENTES: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes – Presidente, Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Presentes, também, a Exma. Sra. Dra. Vera Lúcia de Carvalho Brandão – Procuradora de Justiça e a Exma. Sra. Dra. Lígia Soares Falcão Alves – Defensora Pública. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Aberta a sessão às 13h30min (treze horas e trinta minutos) e aprovada a ata da sessão anterior.

APELAÇÃO CRIME Nº 0007319-26.2016.8.06.0160 DA COMARCA DE SANTA QUITÉRIA.

Apelante: Antônio Wagner Duarte da Costa. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por maioria de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto-vista apresentado, contra o voto do eminente Relator que julgou provido o recurso.” Foi designado para lavrar o Acórdão o Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0638521-54.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE MORADA NOVA.

Impetrante: Adv. Lucas Muniz Temóteo. Paciente: Segredo de Justiça. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, a advogada impetrante, bem como a representante do Ministério Público.

APELAÇÃO CRIME Nº 0011599-28.2013.8.06.0101 DA COMARCA DE ITAIPUOCA.

Apelantes: Marcílio Pires de Sousa, Francisco Wellington Teixeira Sousel Rafael Soares do Nascimento, Francisco Anísio de Sousa Santos, Fábio Cavalcante Lopes, Regina Andréa Negreiros Alves Ramos, Sérgio Luiz Alves dos Santos, Mainara Oliveira, Antônio da Mota Pires e Wandelson Coelho da Costa. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicados os recursos interpostos, declarando extinta a punibilidade de todos os apelantes, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do voto do Des. Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0639686-39.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Advs. Emanuela Maria Leite Bezerra Campelo e Igor Pinheiro Coutinho. Paciente: Antônio Guerra de Oliveira Filho. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como a representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0622526-64.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrantes: Adv. Taian Lima Silva. Paciente: Diego Firmino da Silva. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto da Desa. Relatora.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, a advogada impetrante, bem como a representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0620632-53.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Taian Lima Silva. Paciente: Robson Aurélio Santos da Silva. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como a representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0620626-46.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Taian Lima Silva. Paciente: Jefferson Freitas da Silva. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como a representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0621090-70.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE CROATÁ.

Impetrante: Adv. José Crisóstomo Barroso Ibiapina. Paciente: Joaquim Teixeira Brioso. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como a representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0620656-81.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Michel Costa Castelo Branco Rayol. Paciente: Fabiano Gondim Leite. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão



conhecida, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como a representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0621185-03.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.

Impetrante: Adv. Gustavo Alves de Araújo. Paciente: Moézio Paulino Medeiros. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como a representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0621944-64.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE HORIZONTE.

Impetrante: Adv. Brunilo Jacó de Castro e Silva Filho. Paciente: Francisco Queiroz da Silva Lima. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora." Fez sustentação oral, no tempo regimental, a advogada impetrante, bem como a representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0620752-96.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Francisco Magno Silva Oliveira. Paciente: Elvis Silva de Araújo. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como a representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0620874-12.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE CRATEÚS.

Impetrantes: Adv. Áthila Bezerra da Silva e Renan Wilker Oliveira Sousa. Paciente: João Maciel Pereira de Sousa. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0621480-40.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Renato Victor Meneses Caminha. Paciente: Francisco Leonardo Araújo de Sousa. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0621638-95.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrante: Adv. Laiane Mariele da Silva Freire. Paciente: Jardel Bruno Mendes Silva. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0621786-09.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Aline Cunha Martins. Paciente: Francisco Renato Moura Beserra. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0622173-24.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Débora Marny de Aguiar Parente. Paciente: Francisco Edilson da Silva. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0622189-75.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Júlio César da Silva Alcântara Filho. Paciente: Widson Pinheiro Silva. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, concedendo-a parcialmente, de ofício, confirmando a liminar já deferida, para que a autoridade impetrada aprecie, no prazo de 10 (dez) dias, o requesto formulado pela defesa do paciente, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0622629-71.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Daniel Vieira Lima. Paciente: Antônio Francisco Ribeiro. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0623021-11.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Jacqueline Chaves Bessa. Paciente: Mateus Ferreira de Sousa. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0622770-90.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE CASCAVEL.

Impetrante: Adv. Juliane Karen Castro Nobre. Paciente: Francisco Vitor de Sousa Silva. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0620759-88.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Manassés Gomes da Silva. Paciente: Antônio Ferreira de Oliveira. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0621408-53.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Claudenir de Souza Nojosa. Paciente: Anderson Mateus da Silva Dourado. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0638489-49.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE JAGUARETAMA.



Impetrante: Adv. Francisca Islana de Souza Silva. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ina Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o pedido de habeas corpus, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0620368-36.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE SOBRAL.

Impetrante: Adv. Júlio César da Silva Alcântara Filho. Paciente: Francisco Davi Gonçalves. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0620439-38.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Reinalds Klemps Martins Bezerra. Paciente: Francisco Cleiton Carneiro Teixeira. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0621390-32.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE MARACANAÚ.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Ronielly Macedo Vieira. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0622165-47.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE CRATO.

Impetrantes: Advs. Rhuana Maia Feitosa de Brito e Ângela Alves Arrais. Paciente: Rafael Feitosa de Sousa. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0640109-96.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrante: Adv. Maria do Socorro Maia Landim. Paciente: Matheus Henrique Gomes Paz. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0640562-91.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Daniel Vasconcelos Pedrosa. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0641309-41.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE SÃO BENEDITO.

Impetrantes: Adv. Ildelfonso Frota Carneiro Neto e outros. Paciente: Segredo de Justiça. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0620871-57.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE SOBRAL.

Impetrante: Adv. Francisco Artur de Oliveira Porto. Paciente: João Marcos de Vasconcelos Macário. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ina Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0620984-11.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE EUSÉBIO.

Impetrantes: Advs. Brunilo Jacó de Castro e Silva Filho e Paulo Jacó de Castro e Silva. Paciente: João Gabriel de Lima Sousa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ina Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0620991-03.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. André Chaves Correia. Paciente: Afrânio Lima Cavalcante Júnior. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ina Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, confirmando a decisão proferida liminarmente, no sentido de, ex officio, reduzir o valor da fiança, sem prejuízo das demais cautelares aplicadas na origem, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0621520-22.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrante: Adv. Dayani Duarte de Vasconcelos. Paciente: Thiago Marques da Silva. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ina Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0622545-70.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Maria Elizângela dos Santos. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ina Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0002368-15.2018.8.06.0064/50000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Embargante: Emerson Leno da Silva Nascimento. Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto da Desa. Relatora."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0136338-19.2012.8.06.0001/50000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Embargante: Fábio Soares de Oliveira. Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, para acolhê-los, nos termos do



voto da Desa. Relatora.”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0136338-19.2012.8.06.0001/50001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Embargante: Paulo Diego da Silva Araújo. Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0003095-30.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Suscitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza. Suscitado: Juízo de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do conflito, negando-lhe provimento, para declarar competente o Juízo de Direito da 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza, ora suscitante, para apreciar e julgar o feito, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0003243-41.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Suscitante: Juízo de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza. Suscitado: Juízo de Direito do 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Fortaleza. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do conflito, dando-lhe provimento, para declarar competente o Juízo de Direito do 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Fortaleza, ora suscitado, para apreciar e julgar o feito, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0000156-43.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Suscitante: Juízo de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza. Suscitado: Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Santa Quitéria. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do conflito, dando-lhe provimento, para declarar competente o Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Santa Quitéria, ora suscitado, para processar e julgar o feito, nos termos do voto do Des. Relator.”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0061243-91.2017.8.06.0167/50000 DA COMARCA DE SOBRAL.

Embargante: Segredo de Justiça.

Advogado: Jhansen Thadeu Liberato Araújo. Embargado: Segredo de Justiça. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilina Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0003698-27.2016.8.06.0061/50000 DA COMARCA DE CARNAUBAL.

Embargante: Aline Lopes Sampaio. Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. MARIA ILINA LIMA DE CASTRO. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilina Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0172713-72.2019.8.06.0001/50000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Embargante: Matheus Silva dos Santos Sappi. Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilina Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator.”

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8003498-54.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Segredo de Justiça. Advogado: Francisco Arquimendes Pereira. Agravado: Segredo de Justiça. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0006549-27.2007.8.06.0167 DA COMARCA DE SOBRAL.

Agravante: Antônio Alves de Oliveira. Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8005105-05.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará. Agravado: José Lucas Sales Holanda Cabral. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0067815-18.2016.8.06.0064 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Eduardo Carvalho de Sá. Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0002362-73.2007.8.06.0167 DA COMARCA DE SOBRAL.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará. Agravado: Wellington Paulo dos Santos Figueiredo. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0051765-09.2016.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará. Agravado: Josino Rodrigues da Silva. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, para dar-lhe



provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0201506-04.2022.8.06.0296 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrente: Reginaldo da Silva Lopes. Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0032176-94.2017.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará. Agravado: Daniel Alexandre Miranda de Oliveira. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator.”

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0227827-25.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrente: Francisco Helliton da Silva Sales. Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0000595-55.2013.8.06.0210 DA COMARCA DE ALTO SANTO.

Apelante: Francisco Cêzar Diógenes. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, declarando extinta a punibilidade do apelante pela ocorrência da prescrição superveniente, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0048993-42.2014.8.06.0034 DA COMARCA DE AQUIRAZ.

Apelante: Régis Antônio Benevides dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o recurso, declarando extinta a punibilidade do apelante ex officio, pela ocorrência da prescrição superveniente, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0000086-62.2016.8.06.0132 DA COMARCA DE NOVA OLINDA.

Apelante: José Ferreira da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0256495-40.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: João Victor Pereira da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0000509-40.2019.8.06.0092 DA COMARCA DE INDEPENDÊNCIA.

Apelante: Leandro Pereira da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0137581-51.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes: Emerson Nascimento de Sousa e Elias Aguiar de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da preliminar arguida, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu parcialmente do recurso, para dar-lhe parcial provimento na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0014462-74.2017.8.06.0049 DA COMARCA DE BEBERIBE.

Apelante: Railandro Inacio da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0242992-49.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante/Apelado: José Josias de Andrade. Apelante/Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0012868-30.2021.8.06.0293 DA COMARCA DE HORIZONTE.

Apelante: Paulo Victor Bezerra Carvalho. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0078220-16.2013.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes: Segredo de Justiça. Advogada: Anne Kelly Chaves. Apelado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para dar provimento aos interpostos por F. S. C. e, dar parcial provimento ao ofertado por F. B. dos S., declarando extinta a punibilidade de ambos, em face do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do voto do Des. Relator.” A Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro, não participou do julgamento, diante de seu impedimento legal.

APELAÇÃO CRIME Nº 0394213-31.2010.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Paulo Dalci Fernandes Lobo. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda



Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0011601-95.2013.8.06.0101 DA COMARCA DE ITAPIPOCA.

Apelantes: Marciano Pires de Castro, Francisco Renato de Sousa, Amarílio Teixeira Santos e Erandir Barbosa dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso de Marciano Pires de Castro e integralmente dos recursos ofertados por Erandir Barbosa dos Santos, Amarílio Teixeira Santos e Francisco Renato de Sousa, para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0214917-29.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Franciellindon Emanuel Silva Bezerra. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0031347-11.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Segredo de Justiça. Advogada: Ivna de Alencar Costa. Apelado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, deu por prejudicada a preliminar suscitada, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, com redimensionamento da pena incontexto officio, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0276650-30.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Carliane Fátima Pereira Martins. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0193359-50.2012.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Alan de Sousa Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0028484-88.2018.8.06.0151 DA COMARCA DE QUIXADÁ.

Apelante: Isac Alves Cavalcante. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, declarando ex officio extinta a punibilidade do apelante quanto ao crime do art. 244-B do ECA, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0016948-62.2016.8.06.0115 DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Apelado: Francisco de Assis Costa Lima. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0149231-95.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante/Apelado: Antônio Rogério Vieira de Sousa Júnior. Apelante/Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0050470-54.2020.8.06.0143 DA COMARCA DE QUIXADÁ.

Apelante: Francisco Hallison Roque Ferreira. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0621440-58.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Segredo de Justiça. Advogado: Kaio Galvão de Castro. Impetrado: Segredo de Justiça. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do mandamus, para julgar-lhe prejudicado, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0026118-41.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará. Agravado: Isaque Carvalho das Chagas. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0034625-41.2012.8.06.0117 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará. Agravado: José Johnnes da Silva. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 2004271-66.2006.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará. Agravado: Francisco Antônio Moura Ribeiro. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0195793-65.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrente: Bruno Pereira da Silva. Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna



Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0029291-25.2011.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Apelante: Daniel Ferreira Ribas. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, absolvendo o apelante da imputação imposta na denúncia, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0730671-32.2014.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Jhonata Freitas Gonçalves. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0026121-25.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Jonathan Christian Guedes de Moura Genuca. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0005615-80.2019.8.06.0092 DA COMARCA DE INDEPENDÊNCIA.

Apelante: Sebastião Rodrigues de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0242290-69.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Fernando Gomes de Lima. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para dar-lhe parcial provimento na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0219294-87.2015.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante/Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Assistentes: Régio Freire Melo e Patrícia Moura Melo. Apelante/Apelado: Renilson Garcia Araújo Lima. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para negar provimento ao interposto pela Defesa e dar provimento ao ofertado pelo Ministério Público, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0225818-27.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: João Felipe Monteiro Gomes. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0004238-48.2015.8.06.0146 DA COMARCA DE PINDORETAMA.

Apelante: Segredo de Justiça. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Segredo de Justiça. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0219115-80.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Carlos Walison Gomes da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0006029-38.2000.8.06.0062 DA COMARCA DE CASCAVEL.

Apelante: José de Oliveira Menezes. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0245257-87.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Francisco Dalyson de Castro Maia. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0004865-02.2018.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Apelante: João Victor Oliveira da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0217609-35.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Werk da Silva Rodrigues. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0010003-39.2020.8.06.0044 DA COMARCA DE BARREIRA.

Apelante: Segredo de Justiça. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Segredo de Justiça. Assistente:



Segredo de Justiça. – Representada por sua genitora Segredo de Justiça. Advogada: Amílria Cardoso Menezes. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0102154-90.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Natanael da Silva Campelo. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0035799-16.2013.8.06.0064 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará. Agravado: Gleilson Moura da Silva. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ina Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator.”

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000624-58.2005.8.06.0090 DA COMARCA DE ICÓ.

Recorrente: Emiliano de Freitas Saraiva Neto. Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ina Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0142954-97.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: José Edson Marques Moreira. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ina Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0030282-20.2016.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Segredo de Justiça. Advogado: Pedro Felipe Lima Rocha. Apelado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.” A Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro, não participou do julgamento, diante de seu impedimento legal.

APELAÇÃO CRIME Nº 0003332-92.2019.8.06.0154 DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM.

Apelante: Segredo de Justiça. Advogado: Rômulo de Oliveira Coelho. Apelado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ina Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0268459-30.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Segredo de Justiça. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.” A Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro, não participou do julgamento, diante de seu impedimento legal.

APELAÇÃO CRIME Nº 0001130-48.2018.8.06.0035 DA COMARCA DE ARACATI.

Apelante: Anderson de Souza Viana. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ina Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0030418-07.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Francisco Jovânio Marques de Sousa. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ina Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0099203-75.2009.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Marcos Roberto Cândido. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ina Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0237445-91.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Paulo Henrique Sales da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ina Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0267286-68.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Segredo de Justiça. Advogado: Rafael Soares Moura. Apelado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ina Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, modificando, de ofício, a pena pecuniária imputada referente ao delito de posse irregular de arma de fogo, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0178052-46.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Segredo de Justiça. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.” A Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro, não participou do julgamento, diante de seu impedimento legal.

APELAÇÃO CRIME Nº 0051660-77.2020.8.06.0167 DA COMARCA DE SOBRAL.



Apelante: Francisco de Araújo Linhares. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Inna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0012739-13.2018.8.06.0137 DA COMARCA DE PACATUBA.

Apelante: Francisco Jardel Simplicio. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Inna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, realizando a detração penal e modificando o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade para o aberto, determinando a expedição do Alvará de Soltura, para que o apelante seja posto em liberdade, salvo se por outro motivo deva permanecer preso, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0028711-78.2018.8.06.0151 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante/Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Apelante/Apelado: José Alessandro Brito de Lima. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Inna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, acatou a preliminar arguida, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, absolvendo o réu, com base no art. 386, VII, do CPP, julgando prejudicada a análise da apelação aforada pelo Ministério Público e determinando a expedição do Alvará de Soltura, para que o apelante seja posto em liberdade, salvo se por outro motivo deva permanecer preso, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0003500-48.2019.8.06.0137 DA COMARCA DE PACATUBA.

Apelantes: Arlindo Neto Gadelha Monteiro e Maria Rosângela Aquino Pereira. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Inna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0008287-82.2018.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Apelantes: Maurício Sousa de Freitas e Kátia Roberta Silva Leão. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Inna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0029741-42.2018.8.06.0154 DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM.

Apelante: Francisco Flaviano Silva dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Inna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, concedendo ao réu o benefício do tráfico privilegiado e redimensionando as penas impostas, com mudança do regime de cumprimento inicial para o aberto, substituindo a pena corpórea por duas penas restritivas de direitos, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0077218-84.2008.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Apelado: Francisco Girleudo Félix da Costa. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Inna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a absolvição do apelado quanto ao delito previsto no art. 33 da Lei nº 11.343/2006, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0008309-43.2018.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Apelante: Luiz Eduardo da Silva Carvalho. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Inna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0117813-76.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Paulo Henrique da Silva Lima. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Inna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0003546-10.2019.8.06.0049 DA COMARCA DE BEBERIBE.

Apelantes: Clesotilde Santos de Jesus e Francisco Wellington Nascimento Araújo. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Inna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0174902-57.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante/Apelado: Sérgio Augusto de Castro Silva. Apelado/Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Inna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso interposto pelo Ministério Público e conheceu do recurso ofertado pela Defesa, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0010295-82.2020.8.06.0057 DA COMARCA DE IRAUÇUBA.

Apelantes: Felipe Souza Carvalho da Costa, Francisco Kelson Ferreira da Penha e Vicente Pereira de Matos Neto. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Inna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente dos recursos, para dar-lhes parcial provimento na extensão conhecida, reduzindo as penas impostas aos apelantes, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0001033-26.2019.8.06.0128 DA COMARCA DE MORADA NOVA.

Apelante: Francisco Gírlano Saldanha Nobre. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Inna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."



Antes de encerrar a Sessão, a Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes – Presidente, determinou consignar em ata que foi retirado de mesa e adiado para a sessão do dia 29/3/2023 o processo nº 0152947-67.2018.8.06.0001, da relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Ilina Lima de Castro, tendo em vista que o revisor do mesmo, passando a ser o Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (por impedimento da Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes), encontra-se em gozo de férias.

Da relatoria do Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina foi retirado de pauta o processo nº 0001311-37.2018.8.06.0136.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 17h58min (dezesete horas e cinquenta e oito minutos), do que para constar eu, Tereza Neves Sampaio Couto Falcão, digitei a presente ata. Subscrovo e assino, Ana Amélia Feitosa Oliveira, Coordenadora da Segunda Câmara Criminal. Conforme: Desa. Vanja Fontenele Pontes - Presidente da Segunda Câmara Criminal.

3ª Câmara Criminal

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara Criminal

TJCEXEXE - Recursos e Seções Criminais EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

8002922-19.2020.8.06.0167Agravamento de Execução Penal. Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Público Estadual (OAB: OO). Agravado: Denilson Penha da Silva. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. EXECUÇÃO PENAL. AGRAMENTO EM EXECUÇÃO. RECURSO MINISTERIAL. PROGRESSÃO DE REGIME SEM AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE. RESOLUÇÃO Nº 412 DO CNJ. ATO NORMATIVO PRIMÁRIO. FUNÇÃO ADMINISTRATIVA DO CNJ. VALIDADE NA REGULAMENTAÇÃO E PROCEDIMENTOS DO MONITORAMENTO ELETRÔNICO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÕES AOS PRECEITOS LEGAIS. PRETENSÃO DE REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO. INVIABILIDADE. DECISÃO DE PROGRESSÃO DE REGIME DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. INCIDENTE BATERIA DA TORNOZELEIRA ELETRÔNICA DESCARREGADA. FALTA GRAVE. INOCORRÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Trata-se de agramento em execução interposto pelo Ministério Público contra decisão exarada pelo Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral (págs. 03/16), que concedeu progressão de regime sem a apuração de possíveis faltas do apenado DENILSON PENHA DA SILVA. 2. O apenado começou a cumprir a medida de monitoramento em 14/03/2022 (Seq. 58.1), data em que já estava vigente a Resolução nº 412/2021 do CNJ (DJe 23/08/2021), a qual se aplica ao caso concreto. 3. Não há que se falar que a Resolução nº 412/2021 do Conselho Nacional de Justiça excede o poder regulamentar, considerando que a prática de seus atos possuem natureza de ato normativo primário, eis que no exercício de competência constitucionalmente prevista. 4. Desse modo, considerando que o Juízo de origem concedeu a progressão de regime ao apenado levando em conta as orientações constantes na referida resolução, não se vislumbra ser o caso de reforma da decisão, uma vez que o apenado atingiu o requisito objetivo. Quanto ao requisito subjetivo, a informação de incidente (descarregamento da tornozeleira eletrônica) desassociados de outros elementos não constitui fundamento apto para afastar a conclusão de que o apenado não faz jus ao benefício, especialmente se levarmos em consideração as premissas constantes na Resolução nº 412/2021 do CNJ. 5. Assim, em respeito aos princípios da proporcionalidade, presunção de inocência e do devido processo legal, entendo que a decisão do juízo da execução foi devidamente fundamentada. Precedente do TJ/CE. 6. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em CONHECER do recurso interposto para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da eminente Relatora. Fortaleza/CE, 02 de maio de 2023. DESEMBARGADORA ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO Relatora

Total de feitos: 1

TJCEXEXE - Recursos e Seções Criminais EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

8001729-11.2022.8.06.0001Agravamento de Execução Penal. Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Público Estadual (OAB: OO). Agravado: Alex da Silva Maciel. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. EMENTA: AGRAMENTO EM EXECUÇÃO PENAL. PROCESSUAL PENAL. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO CONTRA DECISÃO QUE CONCEDEU SAÍDA ANTECIPADA MEDIANTE PRISÃO DOMICILIAR COM MONITORAMENTO ELETRÔNICO. APENADO CONDENADO POR TRÁFICO DE DROGAS (CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO) QUE CUMPRIU CERCA DE 10 (DEZ) MESES EM REGIME SEMIABERTO NO ESTABELECIMENTO PRISIONAL QUANDO TEVE A CONCESSÃO DA SAÍDA ANTECIPADA. PREVISÃO PARA PROGRESSÃO DE REGIME EM AGOSTO DE 2024. AUSÊNCIA DE VAGA PARA O CUMPRIMENTO DE PENA NO REGIME SEMIABERTO. NÃO INDICAÇÃO PELO JUÍZO DE ORIGEM DE QUAL CRITÉRIO FOI ADOTADO PARA CONCESSÃO DA SAÍDA ANTECIPADA DO APENADO. PREVISÃO PARA PROGRESSÃO DE REGIME EM DATA DISTANTE. DESRESPEITO AOS PARÂMETROS FIXADOS NO RE Nº 641.320/RS PELO STF. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Busca o Ministério Público que seja reformada a decisão que concedeu prisão domiciliar com monitoramento eletrônico ao apenado ALEX DA SILVA MACIEL, aduzindo a não ocorrência de nenhuma das hipóteses legais que autorizem a medida excepcional de concessão da prisão domiciliar. Além disso, o agravante argumenta que a decisão ora agravada não se amolda aos termos da Súmula Vinculante nº 56 e não observa os critérios estabelecidos no RE 641.320/RS. 2. Diante do reconhecimento do Estado de Coisas Inconstitucional relativo ao sistema penitenciário no Brasil e a partir dos parâmetros fixados no julgamento do RE nº 641320, o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula Vinculante nº 56 que prevê que "a falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso, devendo-se observar, nesta hipótese, os parâmetros fixados no Recurso Extraordinário 641320. 3. Nos termos da orientação firmada pelo Superior Tribunal de Justiça, a falta de vagas em estabelecimento adequado não autoriza, de imediato, a concessão da benesse da saída antecipada. 4. A saída antecipada mediante prisão domiciliar fora das hipóteses previstas em lei e para assegurar a aplicação da Súmula Vinculante nº 56 do Supremo Tribunal Federal é medida que se impõe quando não houver estabelecimento prisional adequado para o cumprimento da pena no regime estabelecido e